



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE COLOMBO
1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI
Avenida João Batista Lovato, 67 - Colombo/PR

Autos nº. 0000379-36.1994.8.16.0193

Processo: 0000379-36.1994.8.16.0193

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$142.654,40

Autor(s): • CONSTRUTORA A M S LTDA (CPF/CNPJ: 80.387.707/0001-31)
RUA SUDAO, 70 - RIO VERDE - COLOMBO/PR

Réu(s): • BUSCHLE & LEPPER S/A (CPF/CNPJ: 84.684.471/0018-02)
Rodovia BR-116 km 2,5, 14951 - Xaxim - CURITIBA/PR - CEP: 81.690-300

• COMERCIAL GERDAU LTDA (CPF/CNPJ: 42.119.370/0001-92)
RUA HUGO GERDAU, 307 - BAIRRO SÃO JORGE - SAPUCAIA DO SUL/RS
- CEP: 93.212-260

• Companhia Brasileira de Alumínio (CPF/CNPJ: 61.409.892/0001-73)
Av. Euzébio Matoso, 1375 - SÃO PAULO/SP

• ICO COMERCIAL S/A - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS (CPF/CNPJ: 76.488.071/0001-47)
RUA JOAO BOTTEGA, 4280 - CURITIBA/PR

• LARAMA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
RUA SALDANHA MARINHO, 1884 - CURITIBA/PR

• RAFAEL FELBER-ME (CPF/CNPJ: 19.447.800/0001-83)
Rua Souza Naves, 530 esquina com Av. Tancredo Neves - Jardim São Cristóvão -
PARANAVAÍ/PR - CEP: 87.702-220

Terceiro(s): • JOAQUIM JOSÉ G. RAULI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
RUA EÇA DE QUEIROZ, 997 - CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR - CEP:
80.540-140

1)- Trata-se de pedido de Concordata Preventiva promovida por CONSTRUTORA AMS LTDA em razão do pedido de falência ajuizado por BUSCHLE & LEPPER S/A, que tramitava em apenso (nº 0000381-06.1994.8.16.0193).

2)- Pois bem. Tendo em vista que o pedido de falência que originou a presente demanda foi extinta sem resolução do mérito por desistência (v. sentença de seq. 49.1 dos autos em apenso), havendo trânsito em julgado da sentença em 23/11/2017, é forçoso se concluir pela ausência dos pressupostos de desenvolvimento da presente lide e, com fundamento no art. 485, inciso IV, do CPC, determino a extinção do presente feito, sem resolução do mérito.

3)- Custas pela parte autora.

4)-Defiro a dispensa do prazo recursal, caso pleiteado.

5)- Ciência ao Ministério Público

6)-Em tendo havido recolhimento de valores de diligência não utilizada, defiro a expedição de alvará judicial



para devolução de tais valores ao depositante. Caso tenham sido depositados pelo FUNJUS, o pedido de restituição deverá ser formulado diretamente àquele órgão.

7)-Após o trânsito em julgado e após o cumprimento das Portarias em vigor nesta Serventia, bem como o CN, no que couber e, por fim, após o levantamento de eventuais penhoras ou restrições realizadas nestes autos, arquivem-se com as cautelas de praxe.

8)-Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Colombo, data da assinatura digital.

Claudia Harumi Matumoto

Juíza de Direito

